



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 013

Proc. nº: 250101/2023

Rubrica:

Memorando n.º 030302/2023-SEMUC/PMB

Bacabal (MA), 03 de fevereiro de 2023.

A Sra.

**IVANE RAMOS ARAÚJO OLIVEIRA**

*Secretária Municipal de Administração*

Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

Bacabal/MA

**ASSUNTO:** Solicitação de autorização para contratação de bandas musicais para apresentação de shows artísticos em comemoração as festividades carnavalescas do município de Bacabal/MA.

Prezada Senhora,

Solicita-se autorização para contratação de bandas musicais para apresentação de shows artísticos em comemoração as festividades carnavalescas do município de Bacabal/MA, nos dias 18 (dezoito) a 21 (vinte um) de fevereiro de 2023.

Em consulta aos nomes de artistas anteriormente solicitados (ofício datado de 25/01/2023) nos autos do processo administrativo nº 250101/2023, para verificação da disponibilidade de datas em suas agendas para o período mencionado acima, não estavam mais disponíveis Marcynho Sensação e Ricardo Chaves, sendo substituídos. Dentre as disponibilidades, selecionamos as propostas (que seguem em anexo a este ofício), conforme abaixo:

- **Jonas Esticado** (apresentação 18/02/2023) valor do show de R\$ 170.000,00
- **Calcinha Preta** (apresentação 19/02/2023) valor do show de R\$ 170.000,00
- **Jesus Luz** (apresentação 20/02/2023) valor do show de R\$ 40.000,00
- **Rubynho** (apresentação 21/02/2023) valor do show de R\$ 100.000,00

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 é inexigível a licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidades de competição, em especial:*

*III -- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo...*

Sendo assim, solicitamos que seja analisado o termo de referência e propostas (em anexo), e dentro da conformidade seja autorizada tal contratação.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

JERRY CHAVES COSTA IBIAPINA

Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 014

Proc. nº: 250501/2023

Rubrica: [assinatura]

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de bandas musicais para apresentação de shows artísticos em comemoração as festividades carnavalescas do município de Bacabal/MA, 18 (dezoito) a 21 (vinte um) de fevereiro de 2023.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Município de Bacabal – MA, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, shows de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal. Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de contratação;
- 2.2. Vale ressaltar que as festividades carnavalescas - Carnaval é uma festa que faz parte do Patrimônio Cultural Brasileiro, estando protegido legalmente na forma do art. 23, III e IV da Constituição Federal. Tratando-se de celebração tradicional e que faz parte do calendário de todos os entes federados, o Município de Bacabal poderá promover tal festa em 2023, com a contratação de bandas musicais, através de empresa especializada para tal finalidade.
- 2.3. Além dessa proteção constitucional, o Carnaval também é uma oportunidade para geração de trabalho e renda para a cidade, considerando as prestações de serviços envolvidas e a comercialização de produtos relacionados à festa, bem como de provável aumento de arrecadação tributária. Considerando inclusive o período pandêmico de 02 (dois) anos sem a realização de festividades e comemorações com aglomeração de pessoas em decorrência da pandemia da covid-19.

### 3. LEGISLAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação por Pessoa Jurídica poderá ocorrer com base no permissivo do inciso III do art. 25 (Inexigibilidade de Licitação) da Lei Federal nº 8.666/1993, para contratação de profissional de qualquer setor artístico:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo...*

### 4. ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

- 4.1. Em conformidade com os nomes de artistas renomados, e com a opinião pública, foram definidas as seguintes apresentações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 015  
Proc. nº: 250101/2023  
Rubrica: [assinatura]

- 18 de fevereiro de 2022: Apresentação de show musical de Jonas Esticado com duração mínima de 1h:40min (um hora e quarenta minutos) minutos de apresentação;
- 19 de fevereiro de 2022: Apresentação de show musical de Calcinha Preta com duração mínima de 1h:10min (um hora e dez minutos) minutos de apresentação;
- 20 de fevereiro de 2022: Apresentação de show musical de Jesus Luz com duração mínima de 2hs (duas horas) de apresentação;
- 21 de fevereiro de 2022: Apresentação de show musical de Rubynho com duração mínima de 2hs (duas horas) de apresentação.

## 5. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 5.1. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização;
- 5.2. O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceitas pela Administração as justificativas apresentadas;
- 5.3. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste Termo de Referência e no Termo Contratual;
- 5.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua escolha;

## 6. DAS FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº8.666/1993;
- 6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

## 7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. O preço pactuado no contrato será pago em 2 (duas) parcelas sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, a ser paga pela CONTRATANTE no ato na assinatura do presente contrato, e a segunda parcela a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis antes da prestação dos serviços.
- 7.2. A quitação de cada uma das parcelas está condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA a partir das certidões:
  - 7.2.1. Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 7.2.2. Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado;

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 016

Proc. nº: 250.101/2023

Rubrica:

- 7.2.3. Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município;
- 7.2.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 7.2.5. Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.3. O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA;
- 7.4. No valor a ser pago pela prestação dos serviços, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;
- 7.5. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis;
- 7.6. A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.7. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

### 8.1. CONTRATADA:

- 8.1.1. É responsável exclusiva pelo serviço do objeto, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 8.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 8.1.3. Obriga-se a executar o objeto em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes no Termo de Referência, na sua proposta, e no termo de contrato, que fará parte integrante dos autos do processo administrativo;

### 8.2. CONTRATANTE:

- 8.2.1. Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no termo de referência;
- 8.2.2. Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 8.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, após constatar o fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;
- 8.2.4. Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 8.2.5. Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

## 9. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 017

Proc. nº: 250108/2023

Rubrica: [assinatura]

- 9.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 9.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto acima;
- 9.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior;

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a processo de contratação só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais;
- 10.2. A CONTRATADA deverá declarar, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

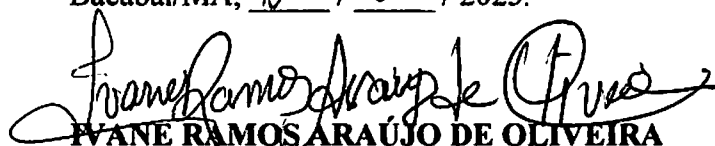
Bacabal/MA, 03 de fevereiro de 2023.

  
**JERRY CHAVES COSTA IBIAPINA**  
Secretário Municipal de Cultura

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações do serviço, dos procedimentos corretos e adequados, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação.

Bacabal/MA, 03, 02/2023.

  
**IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 076/2022